

# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025** – Dispõe sobre a concessão da medalha “22 de Fevereiro” ao jovem o Matheus Carvalho Camargo, em reconhecimento à sua trajetória, conquistas e relevantes serviços prestados à comunidade são-pedrense.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, a honraria denominada “Medalha 22 de Fevereiro” tem previsão na Resolução nº 11/2007, podendo ser outorgada a pessoas de notória reputação, idôneas, que prestaram à coletividade relevantes serviços no exercício de suas funções, pelo alto espírito cívico-patriótico de sua atividade ou por atos de benemerência.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

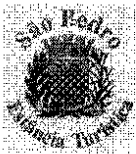
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 29 de outubro de 2025.

Sala das Comissões,



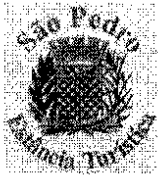
# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Daniel José Sepulveda  
Presidente

Albino Antunes  
Relator

Cristiano Duarte Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025** – Dispõe sobre a concessão da medalha “22 de Fevereiro” ao jovem o Matheus Carvalho Camargo, em reconhecimento à sua trajetória, conquistas e relevantes serviços prestados à comunidade são-pedrense.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, a honraria denominada “Medalha 22 de Fevereiro” tem previsão na Resolução nº 11/2007, podendo ser outorgada a pessoas de notória reputação, idôneas, que prestaram à coletividade relevantes serviços no exercício de suas funções, pelo alto espírito cívico-patriótico de sua atividade ou por atos de benemerência.

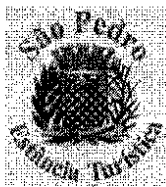
A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 29 de outubro de 2025.

**Albiño Antunes**  
Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº: 096/2025**

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA “22 DE FEVEREIRO” AO JOVEM [MATHEUS CARVALHO CAMARGO, EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA, CONQUISTAS E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE SÃO-PEDRENSE.

**Autores:** Vereador Carlos Eduardo Oliveira – “Du Sorocaba”.

***EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Medalha 22 de Fevereiro – Competência privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município – Iniciativa legislativa legítima e forma normativa adequada (art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno) – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade reconhecidas – Opinião favorável à tramitação do projeto.*

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Ilustre Vereador mencionado em epígrafe, enquanto representante do Poder Legislativo local, que visa conceder a honraria “Medalha 22 de Fevereiro” a Matheus Carvalho Camargo.

Na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da propositura consta síntese biográfica da pessoa homenageada.

É o relatório, passo a opinar.

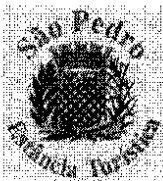
## II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, a honraria denominada “Medalha 22 de Fevereiro” tem previsão na Resolução nº 11/2007, podendo ser outorgada a pessoas de notória reputação, idôneas, que prestaram à coletividade relevantes serviços no exercício de suas funções, pelo alto espírito cívico-patriótico de sua atividade ou por atos de benemerência.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra ‘d’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato; (NR Emenda 12). (grifo nosso)

Como exposto acima, os motivos que ensejaram a presente propositura se encontram na biografia da pessoa homenageada anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

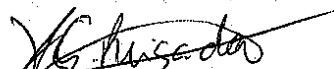
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 21 de outubro de 2025.

  
VICTOR GARCIA REIGADA  
ADVOGADO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 410.485